Copia - Tabellião Roquette - Eduardo Carneiro de Mendonça - Tabellião interino do 10º Officio - Rua do Rosario n. 116 - Teleph. 2916. - Rio de Janeiro - 1º Traslado - Livro n. 45 - Folhas 33 v a 34 v. —— Escriptura de venda dos predios e desistencia do dominio util dos terrenos a travessa São Diogo nºs 24 e 26 antigos 3 e 5 que Dª Angelica da Conceição Porta e Silva, Francisco Antonio de Mattos sua mulher e outros fazem a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, na forma abaixo. — Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e doze aos vinte e quatro dias do mez de Maio nesta Cidade do Rio de Janeiro na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo compareceram juntos e contractados como outorgantes vendedores Dona Angelica da Conceição Porta e Silva, viuva, maior proprietaria, Francisco Antonio de Mattos e sua mulher D. Joanna Fernandes Ramos, maiores, proprietarios, a primeira residente digo proprietario, Manoel Fernandes Ramos, e sua mulher D. Rosa Fernandes Ramos, maiores, proprietarios a primeira residente nesta Capital e os demais em Portugal, representados neste acto por seu procurador Commendador Adriano Pereira Soares, ex-vi das procurações lavradas em notas dos Tabelliães Francisco Pereira de Queiroz

ros Lacerda, da Cidade de Vianna do Castello, Portugal e Fonseca Fernes, desta Cidade, que se registrão hoje no Livro proprio deste Cartorio e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Bacharel Raul Bonjean, Ajudante, servindo de Procurador geral da Fazenda Publica do mesmo Thesouro, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem conheço do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo billete que fica archivado. E na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: Primeiro - que são legitimos senhores e possuidores dos predios e respectivos terrenos a Travessa de São Diogo numeros vinte e quatro e vinte e seis, antigos trez e cinco na Freguezia de Santo Christo dos Milagres, desta Capital. Segundo - que houveram de Angelica da Conceição Porta e Silva uma sexta parte do predio da Travessa São Diogo numero trez do espolio de seu primeiro marido Manoel Gomes da Silva, julgado por accordão do Tribunal Civil e Criminal de vinte de Junho de mil novecentos e um, D. Joanna Fernandes Ramos quatro sextas partes

do predio numero trez do espolio de Antonio Jones da Silva, julgado por sentença do Juizo da Decima Pretoria de dezesete de Março de mil e novecentos e nove e de João Jones da Silva julgado pelo Juizo da Provedoria em desoito de Fevereiro de mil novecentos e nove e todo o predio numero cinco actual vinte e seis deste ultimo espolio e D. Rosa Fernandes Ramos uma sexta parte do predio numero trez do espolio de Antonio Jones da Silva na qualidade de cessionaria de Francisco Jones da Silva. Terceiro - que os referidos predios e terrenos acham-se indicados na planta archivada no Thesouro Nacional, que elles outorgantes vendedores reconhecem representar a exacta conformação e dimensões do terreno e que fica fazendo parte integrante desta escriptura, e tem conforme a mesma planta a área de duzentos e vinte cinco metros quadrados e os seguintes limites: o predio numero vinte e quatro antigo trez mede frente quatro metros e trez centimetros, e de comprimento de frente aos fundos vinte e dois metros e cincoenta centimetros e confronta a N.E. com a mesma travessa, á N.O. com João Martins Gonçalves Miranda, a S.E. com o predio numero vinte e seis e a S.O. com terreno da

Estrada de Ferro Central do Brasil, o de numero vinte e seis: quatro metros e quarenta por vinte e dois e cincoenta e confronta a N.E. com a dita Travessa a N.O. com o predio numero vinte e quatro e a S.E. com Honorio Jimenes do Prado e a S.O. com terreno da Estrada de Ferro Central do Brasil. Quarto — que os terrenos em que os mesmos predios estão edificados são foreiros a Prefeitura Municipal, da qual obtiveram o respectivo alvará de licença que tambem se registra no livro proprio deste Cartorio, achando-se os referidos predios e terrenos livres e desembaraçados de qualquer outro onus judicial ou extrajudicial hypotheca legal ou convencional. Quinto — que pelo presente instrumento vendem a outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, os referidos predios com suas benfeitorias e accessorios e deistem do dominio util dos referidos terrenos pelo preço e quantia de vinte contos de réis (20:000$000) que receberão em moeda corrente na repartição competente do Thesouro Nacional, após a apresentação desta escriptura, devidamente transcripta, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passarem naquella repartição. Sexto — que assim transferem todo dominio,

posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre os referidos predios e terrenos a outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, que fica immittida na respectiva posse, em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se os outorgantes por si, seus herdeiros e successores a fazer a presente venda, boa, firme e valiosa, trazendo a outorgada a salvo e par de qualquer duvidas ou contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito independente de chamamento á autoria. E pelo Senhor Procurador Geral da Fazenda Publica foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal autorisado por despacho do Senhor Ministro da Fazenda de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e dose exarado no processo originado pelo Aviso numero dois mil cento e quatro (2.104) de 20 de Outubro de mil novecentos e onze do Ministerio da Viação e Obras Publicas aceitava as condições do presente contracto. Não paga imposto de transmissão de propriedade, mas sim, sello proporcional pelas estampilhas federaes abaixo colladas, na importancia total de vinte e dois mil réis, na forma das disposições legaes em

vigor, por ser venda feita á União. Os impostos municipaes estão pagos como se vê dos conhecimentos n.os 25264, 25265 e 25266 relativos ao primeiro semestre do corrente exercicio, exhibido do que dou fé. De como assim o disseram do que dou fé, me pediram que lavrasse em minhas notas esta escriptura que lhes sendo lida e achada conforme, outorgam, aceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes Arthur Bandeira e Arthur Andrade. Eu Eduardo Carneiro de Mendonça, Tabellião interino que a escrevi, subscrevo. Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1912. Adriano Pereira Soares. Raul dos Guimarães Bonjean. Arthur Bandeira. Arthur Andrade. Estão colladas e inutilisadas estampilhas federaes no valor de vinte e dois mil réis. Trasladada hoje. E eu Eduardo Carneiro de Mendonça, Tab.m int.o subscrevo e assigno em publico e raso. - Em tt.o da verd.e (Estava o signal publico do Tabellião, e assignado) - Eduardo Carneiro de Mendonça. ——— Confere com o original. Comm. de Cad.tro em 29 de Agosto de 1925. O 2.o Esc. p.a da Fel. Fed. em P. Alegre Carlinda Gingel de Oliveira. ———

J. Waldemar R. dos Santos escriv.m ext.o add.o Foi registrada no L.o 3X, pag. 150, sob n.o de Ord. 40.077. Wald.